



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

2

JAMBEIRO, 26 DE ABRIL DE 2007

OFÍCIO Nº 245/2007

PREZADOS SENHORES:

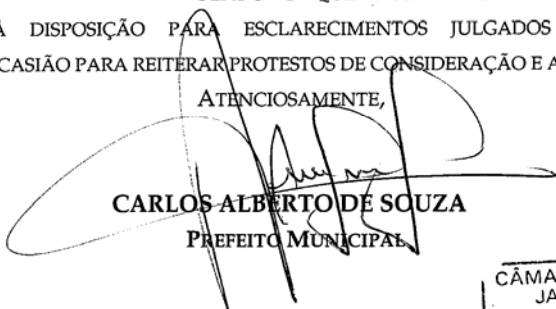
PELO PRESENTE, EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS CONTIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LEI 4.320/64, NA LEI 101/2000 E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ESTAMOS ENCAMINHANDO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – L.D.O. – PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

A PRESENTE LEI CONTÉM OS PARÂMETROS, NORMAS E INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 DO MUNICÍPIO, E ABRANGE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SEUS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

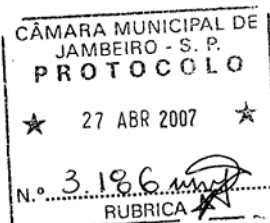
RESSALTAMOS QUE A CITADA PROPOSTA FOI ELABORADA EM CONFORMIDADE COM O PROJETO AUDESP DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESTABELECEU NORMAS PRÓPRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS EXECUÇÕES..

SENDO O QUE NOS APRESENTA PARA O MOMENTO, COLOCAMO-NOS À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS JULGADOS NECESSÁRIOS – E APROVEITAMOS A OCASIÃO PARA REITERAR PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APREÇO..

ATENCIOSAMENTE,


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SENHOR
GERALDO RODRIGUES DE MIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JAMBEIRO – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

1

PROJETO DE LEI NÚMERO 06 DE 26 DE ABRIL DE 2007.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Turística de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000, ficam estabelecidas pela presente Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. - os parâmetros, normas e instruções para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2008 do Município de JAMBEIRO, que abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta, compreendendo:

- I AS METAS FISCAIS;
- II A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL;
- III AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- IV AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES;
- V AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS;
- VI AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, E
- VII AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

PROGRAMA: Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas;

PROJETO: Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um Programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

ATIVIDADE: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

C. M. JAMBEIRO
Fls. 02
Q
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

2

DIRETRIZES: o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;

METAS: a especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos;

OBJETIVOS: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais dirigidas à coletividade;

DESPESAS IRRELEVANTES: as despesas consideradas dispensadas de licitação;

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO: as despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros;

PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA: as ações que resultem em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado.

Parágrafo único: Ficam aprovados os Anexos da Estrutura Orçamentária e Organograma que acompanham a presente Lei.

DISPOSIÇÕES PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

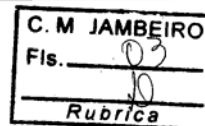
Art. 3º - As metas de resultados fiscais estabelecidas pelo art. 4º da Lei 101/2000 do Município de JAMBEIRO para o exercício financeiro de 2008 estão identificadas nos demonstrativos conforme as seguintes tabelas:

- I Metas anuais;
- II Evolução do patrimônio líquido;
- III Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV Estimativa e compensação de renúncia de receita, e
- V Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas serão avaliadas em anexo próprio, onde serão informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo, se forem concretizadas.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Poder Executivo.

Art. 5º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, e atenderá processo de planejamento permanente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

3

§ 1º - Os orçamentos anuais atenderão os princípios do equilíbrio, da unidade e da universalidade orçamentária.

§ 2º - A estimativa de receita do orçamento contemplará medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos, visando o aumento das receitas próprias.

§ 3º - O Poder Executivo deverá propor projetos de lei de alterações na legislação tributária, sempre que se torne necessária a preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos, ou, ainda, para manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

§ 4º - As modificações das leis de caráter tributário, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

§ 5º - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução de tributos ou contribuições, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei 101/2000, devendo ser instruído com demonstrativos evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário. Não se sujeitam às regras do presente parágrafo, a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentadas com base em legislação municipal anterior à edição da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - As metas de receitas previstas para fins de elaboração da lei orçamentária terão por base:

- I o aumento vegetativo das projeções financeiras, devidamente corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal;
- II implantação de programas e de softwares específicos para as diversas áreas de atuação do Poder Executivo, que gerem recursos ao Município;
- III a criação de novos serviços públicos colocados à disposição da população;
- IV a tendência do exercício financeiro;
- V o incremento de cobrança da dívida ativa existente.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, limitada ao máximo de 4% da receita corrente líquida, e constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, destinada às seguintes finalidades:

- I atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II cobertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, além de adequadamente atendidas as despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único: A regra estabelecida no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

C. M JAMBEIRO
Fis. 04
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

4

Art. 9º - A lei orçamentária poderá prever recursos destinados à concessão de auxílios e subvenções a entidades civis de caráter beneficente, filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos, nas áreas de educação, saúde e assistência social, de interesse do Município, constantes de Anexo específico, por lei específica, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela legislação em vigor e seja aprovada pelo Conselho Municipal pertinente.

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificação do cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo ato de transferência dos recursos além das exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 10 - As despesas obrigatórias de caráter continuado poderão ser programadas para o exercício de 2008 com os acréscimos estabelecidos nas estimativas de receitas conforme memórias de cálculos exigidas.

Art. 11 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará e remeterá ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de agosto, para fins de consolidação da proposta orçamentária.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, em atendimento ao art. 12, § 3º da Lei Complementar 101/2000, encaminhará as estimativas de receitas e receita corrente líquida para o exercício de 2008, acompanhado das respectivas memórias de cálculo, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público.

Art. 12 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

§ 1º - Não sendo devolvido o Autógrafo de Lei Orçamentária Anual no prazo legal previsto, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária original, até a sua discussão final, aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um duodécimo mensal.

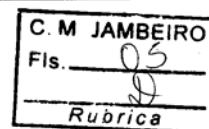
§ 2º - Enquanto não for deliberado e devolvido o Autógrafo da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo não poderá entrar em recesso.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13 - As despesas com Pessoal e encargos gerais do Município conforme estabelece o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder:

I - Poder Executivo: 54 % (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município;

II - Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

5

§ 1º - As despesas com Pessoal e encargos deverão atender ainda o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas saneadoras preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 3º - As despesas com Pessoal e encargos terão prioridade sobre novos projetos ou despesas.

§ 4º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira, de competência privativa do Poder Executivo, obedecerão a Lei Municipal que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores da Prefeitura Municipal de JAMBEIRO, exigirão a existência de dotação orçamentária própria e suficiente, atendida a fixação do percentual legal e as normas e diretrizes contidas na Lei 101/2000.

§ 5º - O Poder Legislativo deverá obedecer ainda os limites fixados nos artigos 29 e 29ª da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, os Poderes Municipais deverão:

I - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo deverá estabelecer a Programação Financeira mensal e bimestral e os Cronogramas de execução de desembolso;

II - Emitir e publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, analisando nas formas da lei o alcance das metas previstas;

III - Não sendo alcançadas as metas exigidas pela Lei 101/2000, os Poderes deverão realizar os contingenciamentos necessários nas respectivas dotações orçamentárias, com limitação de empenhos, utilizando critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

IV - No caso de limitação de empenhos, os contingenciamentos deverão preservar despesas com pessoal e encargos, e com a conservação do patrimônio público.

V - As despesas originárias de obrigações constitucionais, institucionais e legais, inclusive as referentes ao serviço da dívida e pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser objeto de contingenciamento.

VI - Serão também excluídas da limitação de empenhos e contingenciamento, e obtenção dos resultados fiscais programados, as situações de calamidade pública ou estado de emergência nos termos do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

C. M. JAMBEIRO
Fis. <u>06</u>
<u>10</u>
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

6

VII - Na hipótese da limitação de empenhos e de movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá contingenciar.

VIII - Os Poderes emitirão e publicarão ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 15 - Durante a execução orçamentária, poderá o Executivo Municipal utilizar os dispositivos contidos no Art. 167 da Constituição Federal, combinado com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo, até o limite dos índices de variação da moeda do exercício; transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, ou, desde que haja algum dos recursos financeiros estabelecidos pelo parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, respeitado o limite e os termos da legislação específica vigente;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor.

III - Promover alterações nos projetos elencados na L.D.O. a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

Art. 17 - O orçamento anual deverá atender, além da LDO, as prioridades contidas no PPA, que poderá sofrer revisões anuais, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista para o exercício, e de acordo com os interesses sociais da coletividade.

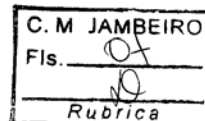
§ 1º - Tendo em vista a capacidade financeira do Município e atendidos os interesses da comunidade, o Executivo Municipal procederá à seleção das prioridades, podendo incluir novos programas não elencados, desde que financiados com recursos próprios não afetados, ou de outras esferas de Governo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de governos, para o desenvolvimento de programas das áreas de: saúde e saneamento, educação, esportes, cultura, turismo, assistência social, transportes, agricultura, administração, habitação, urbanismo e outras áreas de sua competência, tendo em vista o interesse da coletividade.

Art. 19 - O Executivo Municipal poderá arcar com despesas de outras esferas de governos, sempre que caiba ao Município responsabilidade solidária e fique comprovado o interesse público, desde que firmado o respectivo ajuste ou acordo.

Art. 20 - É vedado consignar na Lei de Orçamento crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

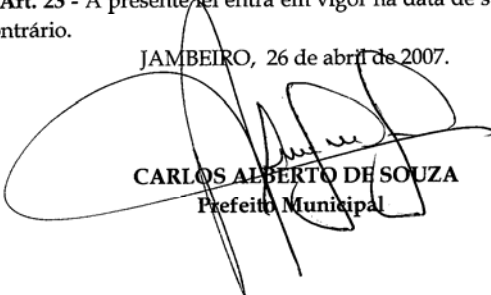
7

Art. 21 - Na programação das despesas deverão ser definidas as fontes de recursos.

Art. 22 - Os Planos, Projetos e Orçamentos, assim como as Prestações de Contas, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da sociedade para conhecimento e análise.

Art. 23 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

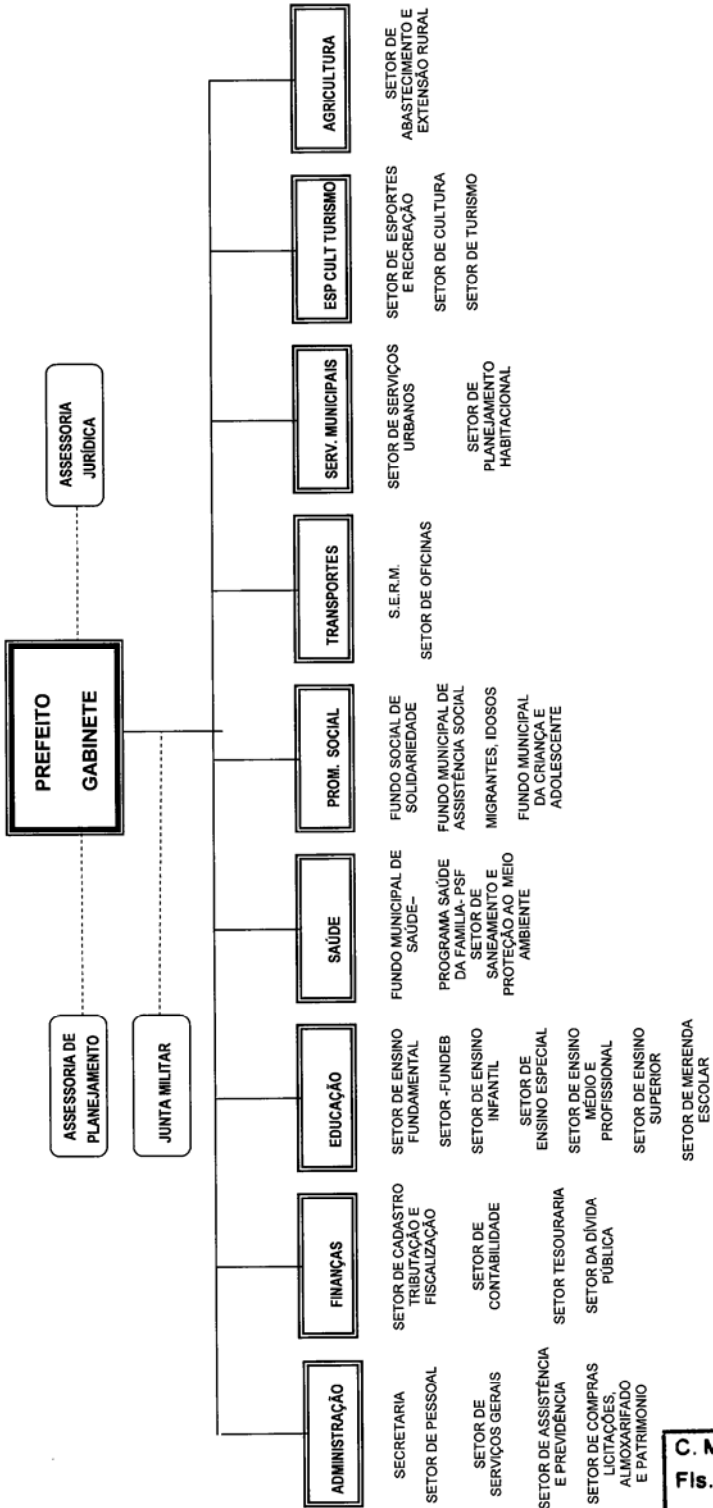
JAMBEIRO, 26 de abril de 2007.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

C. M. JAMBEIRO
Fis. <u>98</u>
<u>98</u> Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO



C. M. JAMBEIRO
Fls. 02
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2008

ESTRUTURA DE PROGRAMAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
0001	Processo Legislativo /
0002	Gestão Administrativa das Unidades Orçamentárias /
0003	Gestão e Organização Administrativas /
0004	Administração Financeira /
0005	Planejamento do Ensino /
0006	Programas de Atendimento Básico de Saúde /
0007	Assistência Social Comunitária /
0008	S.E.R.M. /
0009	Serviços de Habitação e Urbanismo /
0010	Promoção de Esportes, Cultura e Turismo /
0011	Incentivo à Produção Agrícola /
1999	Reserva de Contingência /

C. M. JAMBEIRO
Fls. 10
0
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

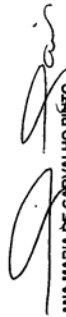
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA - 2008

ORDEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01.01	GABINETE DO PREFEITO
01.01.001	Gabinete do Prefeito - Dependências
01.01.002	Assessoria de Planejamento
01.01.003	Assessoria Jurídica
01.01.004	Junta de Serviço Militar
01.02	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
01.02.001	Setor de Administração Geral
01.02.002	Setor de Assistência e Previdência
01.02.003	Setor Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimonio
01.03	SERVIÇOS DE FINANÇAS
01.03.001	Setor de Arrecadação e Cadastro
01.03.002	Setor de Contabilidade
01.03.003	Setor Tesouraria
01.03.004	Setor de Dívida Pública
01.04	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
01.04.001	Setor de Ensino Fundamental
01.04.002	Setor de F U N D E B
01.04.003	Setor de Ensino Infantil
01.04.004	Setor de Ensino Especial
01.04.005	Setor de Ensino Médio e Profissional
01.04.006	Setor de Ensino Superior
01.04.007	Setor de Merenda Escolar
01.05	SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO
01.05.001	Fundo Municipal de Saúde
01.05.002	Setor de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente
01.06	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL
01.06.001	Fundo Social de Solidariedade
01.06.002	Fundo Municipal de Assistência Social
01.06.003	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
01.07	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM
01.07.001	S.E.R.M. e Oficinas
01.08	SERVIÇOS MUNICIPAIS
01.08.001	Setor de Serviços Urbanos
	Setor de Planejamento Habitacional
01.09	SERVIÇOS DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
01.09.001	Setor de Esportes e Recreação
01.09.002	Setor de Cultura
01.09.003	Setor de Turismo
01.10	SERVIÇOS DE AGRICULTURA
01.10.001	Setor de Abastecimento e Extensão Rural
02	CÂMARA MUNICIPAL
02.01.001	Secretaria

C. M JAMBEIRO
Fis. _____

Rubrica

Prefeitura Municipal de Jambêiro									
DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO E PROJEÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA									
LEI COMPLEMENTAR 101/2000		RECEITAS		ARRECADADA		ESTIMADA		PROJETADA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	
Receitas Correntes		5.250.288,44	6.244.546,27	7.345.507,81	10.054.252,70	9.391.000,00	9.862.428,20	10.330.907,29	
Tributárias		305.194,83	535.991,14	688.365,21	2.292.127,09	1.340.990,00	1.408.307,70	1.476.061,48	
Patrimoniais		18.525,42	18.849,44	70.534,77	85.036,46	54.000,00	58.710,80	59.398,89	
Industriais		-	-	-	-	-	-	-	
Serviços		-	250,00	4.620,14	2.446,20	5.000,00	5.251,00	5.499,00	
Transferências Correntes		4.720.676,36	5.205.500,84	6.464.540,25	7.463.673,05	7.879.010,00	8.274.536,30	8.666.743,32	
Outras Transf. Correntes		206.891,03	483.954,95	117.447,44	220.979,90	112.000,00	117.622,40	123.197,70	
Receitas de Capital		212.622,63	584.034,76	513.899,93	422.683,35	470.000,00	493.594,00	516.990,36	
Operações de Crédito		-	-	-	-	-	-	-	
Refin da Dívida Mobiliária		-	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens		-	16.000,00	-	4.780,00	10.000,00	10.500,00	10.999,00	
Anoniz. de Empréstimos		-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital		212.622,63	568.034,76	513.899,93	417.903,35	460.000,00	483.092,00	506.990,36	
Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-	-	-	
PREVISÃO ANUAL		5.462.911,07	6.828.581,03	7.859.407,74	10.476.946,05	9.861.000,00	10.356.022,20	10.847.897,65	


ANA MARIA DE CARVALHO PINHO
Contadora - 1SP 140958/O-0


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

C. M JAMBEIRO
Fis. 
Rubrica

Prefeitura Municipal de Jambeiro

METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO

ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000														
RECEITAS		Previsão	EXERCÍCIO DE 2008											
CATEGORIAS ECONÔMICAS	Anual	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Recitas Correntes	9.862.428,20	811.677,64	646.986,05	671.631,36	781.104,31	1.031.609,89	874.797,38	920.564,03	846.188,83	898.716,11	790.866,74	806.438,69	878.789,87	
Tributárias	1.408.307,70	115.933,72	92.244,15	96.095,75	111.537,97	147.308,99	124.916,89	117.171,20	121.114,46	115.481,23	112.846,28	126.678,69	125.198,05	
Patrimoniais	58.710,80	4.867,36	3.714,68	3.892,01	4.491,50	5.931,85	5.030,35	4.718,34	4.877,13	4.660,26	4.548,21	5.177,70	5.041,59	
Industriais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços	5.251,00	432,16	343,94	337,59	415,88	548,25	465,76	436,88	451,59	430,89	421,13	479,42	456,81	
Transferências Correntes	8.274.536,30	688.994,34	541.892,13	585.495,92	655.343,27	885.516,50	733.951,27	688.441,42	711.650,12	678.511,98	603.617,91	756.485,16	756.696,28	
Outras Transf. Correntes	117.622,40	8.686,32	7.794,27	8.010,09	9.315,69	12.303,30	10.433,11	9.786,19	10.115,53	8.646,04	8.433,32	10.738,93	10.456,03	
Recitas de Capital	493.594,00	40.622,78	32.336,41	33.613,75	38.022,64	51.628,93	43.791,79	41.087,02	42.448,08	40.474,71	38.596,24	45.085,13	43.890,01	
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Refin da Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	10.502,00	864,31	697,88	716,19	831,78	1.098,51	931,03	873,77	803,17	861,16	842,26	958,83	933,03	
Amortiz. de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	483.092,00	38.758,47	31.642,53	32.896,57	36.250,89	50.531,42	42.860,26	40.185,25	41.546,91	39.613,54	36.743,98	44.106,30	42.848,99	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PREVISÃO ANUAL	10.355.022,20	852.386,83	679.316,45	705.246,11	826.146,88	1.093.238,92	918.729,17	881.621,25	890.672,51	841.193,02	830.552,98	945.504,83	920.650,37	

ANA MARIA DE CARVALHO PINTO

Secretaria: 157 1149810-6

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

C. M JAMBEIRO

Fis. 13

22

Rubrica

Prefeitura Municipal de Jambéiro

METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO

ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000		EXERCÍCIO DE 2008					
RECEITAS	Previsão						
	Anual	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
CATEGORIAS ECONÔMICAS							
Receitas Correntes	9.862.428,20	1.457.666,89	1.462.735,67	1.906.407,37	1.668.722,85	1.599.685,95	1.777.209,56
Tributárias	1.408.397,70	208.147,88	207.443,72	272.225,88	298.265,66	228.427,51	283.777,05
Patrimoniais	56.710,80	8.381,86	8.353,50	10.962,20	9.595,47	9.198,49	10.219,29
Industriais	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	5.251,00	776,10	773,47	1.015,02	888,47	851,71	946,23
Transferências Correntes	8.274.556,30	1.222.976,47	1.218.659,20	1.599.467,87	1.400.051,54	1.342.129,79	1.491.071,44
Outras Transf. Correntes	117.622,40	17.384,59	17.325,78	22.738,41	19.901,71	19.078,35	21.165,58
Receitas de Capital	493.594,00	72.953,19	72.706,40	95.411,72	83.516,10	86.060,95	88.945,64
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Refin da Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	10.592,00	1.552,20	1.546,94	2.030,04	1.776,94	1.703,42	1.892,46
Amortiz. de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	483.092,00	71.401,00	71.159,45	93.381,68	81.739,17	78.357,52	87.053,16
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
PREVISÃO ANUAL	10.366.022,20	1.530.620,08	1.526.442,07	2.004.179,89	1.762.238,96	1.679.746,80	1.866.155,20

ANA MARIA DE CARVALHO PINTO
CONTADORA

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

C. M JAMBEIRO
Fis. _____
Rubrica _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

02

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**CÓDIGO DO PROGRAMA**

Nº 0002

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: GABINETE DO PREFEITO**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL**

Nº 01.01.00

OBJETIVO: Equipar as Unidades Administrativas do setor e manter as relações entre o Poder Público e a coletividade.**JUSTIFICATIVA:** Aumentar a eficiência das Unidades do setor, proporcionando melhoria do atendimento à população; planejamento das ações administrativas; coordenação da política pública municipal.

META

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
01 – Veículos, móveis e equipamentos.	%	65,91%	85,00%
02 – Ações de caráter continuado, destinados à manutenção das unidades gestoras e administrativas do Gabinete.	%	71,16%	90,00%

Indicadores	2008
01 – Veículos, móveis e equipamentos.	9.000,00
02 – Manutenção das unidades gestoras e administrativas do Gabinete.	316.022,20
TOTAIS	325.022,20

C. M. JAMBEIRO
Fls. 15
29
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

02-1

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE	01.01.00
-------------------	----------

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 04
------------------	-------

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122
---------------------	--------

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0002
--------------------	---------

AÇÕES

PROJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

CÓDIGO DO PROJETO	Nº 1.002
-------------------	----------

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
9,17	%

CUSTO FINANCEIRO	9.000,00
------------------	----------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. <u>16</u>
<u>[Assinatura]</u>
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

02 - 2

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

CÓDIGO DA UNIDADE 01.01.00

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 122

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0002

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado, destinados à manutenção das unidades gestoras.

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 2.002

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
9,20	%

CUSTO FINANCEIRO

316.022,20

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M JAMBEIRO
Fls. 7
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

03

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

PROGRAMA: GESTÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVAS**CÓDIGO DO PROGRAMA****Nº 0003****UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO****CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL****Nº 01.02.00****OBJETIVO:** Dotar as Unidades Administrativas de melhores condições de atendimento à população.**JUSTIFICATIVA:** Proporcionar à administração modernização dos serviços e condições de eficiência para atendimento dos munícipes.

META			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
01 – Execução de Obras de interesse público, aquisição e ou desapropriação de imóveis	%	62,97%	80%
02 – Móveis e equipamentos, inclusive implantação de projetos de telefonia e informática destinados à manutenção e aperfeiçoamento constante dos trabalhos das Unidades Gestoras.	%	66,22%	80%
03 – Ações de caráter continuado destinadas à manutenção das Unidades Gestoras, inclusive controle de atos de pessoal, do Patrimônio Público, dos serviços gerais de Administração e Precatórios.	%	71,02%	85%

Indicadores	2008
01 – Execução de Obras de interesse público, aquisição e ou desapropriação de imóveis	50.000,00
02 – Móveis e equipamentos, inclusive implantação de projetos de telefonia e informática destinados à manutenção e aperfeiçoamento constante dos trabalhos das Unidades Gestoras.	30.000,00
03 – Ações de caráter continuado destinadas à manutenção das Unidades Gestoras, inclusive controle de atos de pessoal, do Patrimônio Público, dos serviços gerais de Administração e Precatórios.	1.100.000,00
TOTAIS	1.180.000,00

C. M JAMBEIRO
Fls. 28
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

03.1

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE 01.02.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 122

PROGRAMA: GESTÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0003

AÇÕES

PROJETO: Aquisição/desapropriação de imóveis.

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1.003

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
8,24	%

CUSTO FINANCEIRO 30.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 19
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

03 - 2

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE 01.02.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 122

PROGRAMA: GESTÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0003

AÇÕES

PROJETO: OBRAS PÚBLICAS E PROJETOS

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1.004

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
------------------	-------------------

9,11	%
------	---

CUSTO FINANCEIRO	20.000,00
------------------	-----------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M JAMBEIRO
Fls. 30
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

03 - 3

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE 01.02.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 122

PROGRAMA: GESTÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0003

AÇÕES

PROJETO: Aquisição de móveis, veículos e equipamentos.

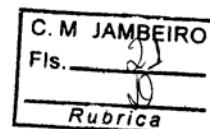
CÓDIGO DO PROJETO Nº 1.005

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
7,58	%

CUSTO FINANCEIRO	30.000,00
------------------	-----------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

03 - 4

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA UNIDADE 01.02.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 122

PROGRAMA: GESTÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0003

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado, destinadas à manutenção das unidades gestoras. /

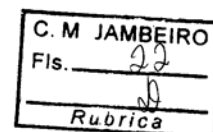
CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 2.003

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
6,78	%

CUSTO FINANCEIRO 750.000,00 /

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

03 - 5

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

CÓDIGO DA UNIDADE 01.02.02

FUNÇÃO: PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 09

SUBFUNÇÃO: PREVIDÊNCIA BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 271

PROGRAMA: GESTÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0003

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado, destinadas à manutenção da unidade gestora.

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 2.004

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
------------------	-------------------

6,90	%
------	---

CUSTO FINANCEIRO	350.000,00
------------------	------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 23
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

04

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SERVIÇO DE FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

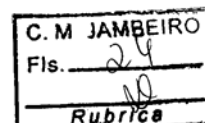
Nº 01.03.00

OBJETIVO: Aquisição de móveis e equipamentos e manter as Unidades Gestoras da Administração Financeira.

JUSTIFICATIVA: Equipar as várias unidades gestoras da administração financeira com técnicas modernas, a fim de tornar mais eficientes os serviços e propiciando agilização das ações dos setores. Amortização da dívida consolidada.

META			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
01 – Móveis e equipamentos necessários aos setores	%	64,81%	80%
02 – Amortização da dívida contratada	N/D	N/D	N/D
03 – Ações de caráter continuado necessárias à manutenção dos setores	%	75,35%	85%

Indicadores	2008
01 – Móveis e equipamentos necessários aos setores	17.000,00
02 – Amortização da dívida contratada	100.000,00
03 – Ações de caráter continuado necessárias à manutenção dos setores	214.000,00
TOTAIS	331.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

04.1

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

CÓDIGO DA UNIDADE 01.03.01

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 123

PROGRAMA: GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0004

AÇÕES

PROJETO: Aquisição de móveis e equipamentos, inclusive informática destinados ao aperfeiçoamento da unidade gestora.

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1.006

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
------------------	-------------------

7,26	%
------	---

CUSTO FINANCEIRO	5.000,00
------------------	----------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 25
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

04.2

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO				
UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO				
CÓDIGO DA UNIDADE				01.03.01
FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 04
SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 123
PROGRAMA: GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0004
AÇÕES				
ATIVIDADE: Ações de caráter continuado destinadas à manutenção da unidade gestora.				
CÓDIGO DA ATIVIDADE				Nº 2.005
META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
4,66		%		
CUSTO FINANCEIRO		101.000,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:				

C. M. JAMBEIRO
Fls. 26
20
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

04.3

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	---	-----------	----------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE CONTABILIDADE

CÓDIGO DA UNIDADE 01.03.02

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 123

PROGRAMA: GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0004

AÇÕES

PROJETO: Aquisição de móveis e equipamentos, inclusive informática destinados ao aperfeiçoamento da unidade gestora.

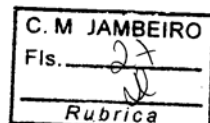
CÓDIGO DO PROJETO Nº 1.007

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
5,53	%

CUSTO FINANCEIRO 12.000,00 /

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

04.4

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE CONTABILIDADE
CÓDIGO DA UNIDADE

01.03.02

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 123

PROGRAMA: GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0004

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado destinadas à manutenção da unidade gestora.
CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 2.006

META FÍSICA

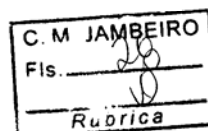
QUANTIDADE TOTAL
6,01

UNIDADE DE MEDIDA
%

CUSTO FINANCEIRO

80.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

04.5

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO						
UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE TESOUREARIA						
CÓDIGO DA UNIDADE						01.03.03
FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO						
CÓDIGO DA FUNÇÃO						Nº 04
SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO						Nº 123
PROGRAMA: GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
CÓDIGO DO PROGRAMA						Nº 0004
AÇÕES						
ATIVIDADE: Ações de caráter continuado destinadas à manutenção da unidade gestora.						
CÓDIGO DA ATIVIDADE						Nº 2.007 /
META FÍSICA						
QUANTIDADE TOTAL				UNIDADE DE MEDIDA		
6,50				%		
CUSTO FINANCEIRO				33.000,00		
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:						

C. M. JAMBEIRO
Fls. 29
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

04.6

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO						
UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE DÍVIDA PÚBLICA						
CÓDIGO DA UNIDADE					01.03.04	
FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO						
CÓDIGO DA FUNÇÃO					Nº 04	
SUBFUNÇÃO: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA						
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO					Nº 843	
PROGRAMA: GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						
CÓDIGO DO PROGRAMA					Nº 0004	
AÇÕES						
ATIVIDADE: Ações destinadas aos pagamentos dos encargos de dívida fundada e consolidada.						
CÓDIGO DA ATIVIDADE					Nº 2.008	
META FÍSICA						
QUANTIDADE TOTAL					UNIDADE DE MEDIDA	
N/D					N/D	
CUSTO FINANCEIRO			100.000,00		/	
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:						

C. M. JAMBEIRO
Fls. 30
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0005

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

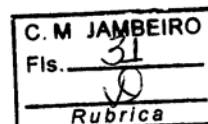
Nº 01.04.00

OBJETIVO: Oferecer aos alunos da rede municipal de educação condições de participação completa nas atividades curriculares e extra-curriculares. Transporte de alunos do ensino infantil, fundamental, fundeb, ensino médio e superior. Merenda escolar e Subvenções sociais.

JUSTIFICATIVA: Proporcionar acompanhamento educacional aos alunos de todos os níveis, visando melhores condições de permanência dos alunos nas escolas e conseqüente redução na evasão escolar, e retirando o alunato da rua.

META			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
01 – Equipamentos e mobiliário.	N/D	N/D	N/D
02 – Obras necessárias às ampliações da rede física e seus acessórios, como laboratórios e quadras, a todos níveis de ensino básico da rede municipal.	N/D	N/D	N/D
03 – Ações de caráter continuado, destinadas a manutenção de todos níveis de ensino da rede municipal, e Transporte de alunos do ensino infantil, fundamental, fundeb, médio e superior	N/D	N/D	N/D
• Alunos do Ensino Fundamental	Nº alunos	901	947
• Alunos do Ensino Médio	Nº alunos	302	317
• Alunos do Ensino Infantil	Nº alunos	287	301
• Transporte de Alunos	Nº alunos	860	903
• Transporte de Alunos do Ensino Médio e Superior	Nº alunos	133	140

Indicadores	2008
01 – Equipamentos e mobiliário.	156.000,00
02 – Obras necessárias às ampliações da rede física e seus acessórios, como laboratórios e quadras, a todos níveis de ensino da rede municipal.	150.000,00
03 – Ações de caráter continuado, destinadas a manutenção de todos níveis de ensino da rede municipal. Transporte de alunos infantil, fundamental, médio e superior.	3.435.000,00
TOTAIS	3.741.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05.01

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.04.01

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 361

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0005

AÇÕES

PROJETO: Obras necessárias à ampliação da rede física das unidades escolares existentes, com construção de novas salas de aula, laboratórios, quadras, etc.

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 1.008

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

UNIDADE DE MEDIDA

Ampliação de número de salas nos prédios escolares

%

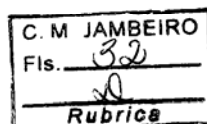
Quadras poliesportivas, Laboratórios e outras construções necessárias a rede escolar.

%

CUSTO FINANCEIRO

50.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05.02

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.04.01

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 361

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0005

AÇÕES

PROJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos escolares e de informática, destinados a melhorar a participação dos alunos da rede escolar.

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1.009

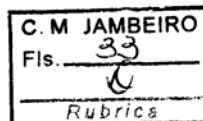
META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
- Melhoria dos serviços de telefonia e Internet nas escolas, Aquisição kombis, Ônibus e micro-ônibus escolares - Veículos para fiscalização das escolas - Computadores destinados à manutenção dos serviços e laboratórios de informática - Acervo literários, Aparelhos pedagógicos e outros equipamentos.	%

CUSTO FINANCEIRO

40.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05.03

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.04.01

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 361

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0005

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado destinadas à manutenção do ensino fundamental da rede municipal. Transporte Escolar, etc.

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 2.009

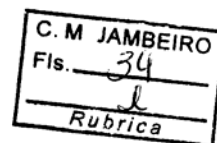
META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
- Programas de capacitação e avaliação dos educadores - Bolsas de estudos aos educadores - Programas de capacitação e avaliação para funcionários - Programa "escola de final de semana" - Programas de parceria com entidades e empresas - Passeios pedagógicos, Teatro na escola - Manutenção dos programas existentes e a serem criados, conforme necessidades de aprendizado.	%

CUSTO FINANCEIRO

1.050.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05.04

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.04.02

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 361

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0005

AÇÕES

PROJETO: Obras necessárias à ampliação da rede física das unidades escolares existentes, com construção de novas salas de aula, laboratórios, quadras, etc.

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 1.010

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

UNIDADE DE MEDIDA

Ampliação de número de salas nos prédios escolares
Quadras poliesportivas, Laboratórios e outras construções
necessárias a rede escolar.

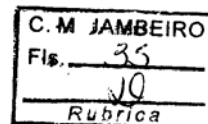
%

%

CUSTO FINANCEIRO

50.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05.05

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: - FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.04.02

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 361

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0005

AÇÕES

PROJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos escolares e de informática, destinados a melhorar a participação dos alunos da rede escolar.

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 1.011

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

UNIDADE DE MEDIDA

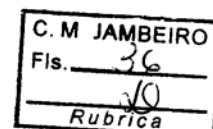
- Melhoria dos serviços de telefonia e Internet nas escolas, Aquisição kombis, Ônibus e micro-ônibus escolares
- Veículos para fiscalização das escolas
- Computadores destinados à manutenção dos serviços e laboratórios de informática
- Acervo literários, Aparelhos pedagógicos e outros equipamentos.

%

CUSTO FINANCEIRO

80.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05.06

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	---	-----------	----------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.04.02

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 361

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0005

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado destinadas à manutenção do ensino fundamental - FUNDEB da rede municipal. Transporte Escolar, etc.

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 2.010

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

UNIDADE DE MEDIDA

- Programas de capacitação e avaliação dos educadores
- Bolsas de estudos aos educadores
- Programas de capacitação e avaliação para funcionários
- Programa "escola de final de semana"
- Programas de parceria com entidades e empresas
- Passeios pedagógicos, Teatro na escola
- Manutenção dos programas existentes e a serem criados, conforme necessidades de aprendizado.

%

CUSTO FINANCEIRO

1.600.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO

Fls. 31

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05.07

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.04.02

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 365

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0005

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado destinadas à manutenção do ensino infantil - FUNDEB da rede municipal. Transporte Escolar, etc.

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 2.026

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

UNIDADE DE MEDIDA

- Programas de capacitação e avaliação dos educadores
- Programas de capacitação e avaliação para funcionários
- Passeios pedagógicos, Teatro na escola
- Manutenção dos programas existentes e a serem criados, conforme necessidades de aprendizado.

%

CUSTO FINANCEIRO

270.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 38
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05.08

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.04.03

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 365

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0005

AÇÕES

PROJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos escolares e de informática, destinados a melhorar a participação dos alunos da rede escolar do ensino infantil.

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 1.012

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

N/D

UNIDADE DE MEDIDA

N/D

CUSTO FINANCEIRO

36.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 39
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05.09

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.04.03

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 365

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0005

AÇÕES

PROJETO: Obras necessárias à ampliação da rede física , destinados a melhorar a participação dos alunos da rede escolar do ensino infantil.

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 1.013

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

N/D

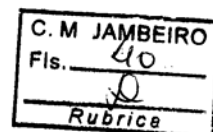
UNIDADE DE MEDIDA

N/D

CUSTO FINANCEIRO

50.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05.10

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.04.03

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO INFANTIL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 365

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0005

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado, destinadas à manutenção do ensino infantil da rede municipal.

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 2.011

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

N/D

UNIDADE DE MEDIDA

N/D

CUSTO FINANCEIRO

90.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 41
de
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05.11

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ENSINO ESPECIAL

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.04.04

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 367

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0005

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado destinadas à manutenção do ensino especial da rede municipal.

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 2.012

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

N/D

UNIDADE DE MEDIDA

N/D

CUSTO FINANCEIRO

25.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 42
10
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05.12

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.04.05

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO MÉDIO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 362

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0005

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado, destinadas à manutenção do ensino médio profissional da rede municipal.

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 2.013

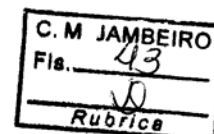
META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
------------------	-------------------

N/D	N/D
-----	-----

CUSTO FINANCEIRO	180.000,00
------------------	------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05.13

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.04.06

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 12

SUBFUNÇÃO: ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 364

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0005

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado destinadas à fornecer transporte para os munícipes que cursam o ensino superior.

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 2.014

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

N/D

UNIDADE DE MEDIDA

N/D

CUSTO FINANCEIRO

40.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 44
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

05.14

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO DA UNIDADE N° 01.04.07

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO N° 12

SUBFUNÇÃO: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N° 306

PROGRAMA: PLANEJAMENTO DO ENSINO

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 0005

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado, destinadas à manutenção do setor de merenda escolar da rede municipal.

CÓDIGO DA ATIVIDADE N° 2.015

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

744.627 merendas

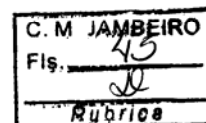
UNIDADE DE MEDIDA

Unidade

CUSTO FINANCEIRO

180.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

06

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

PROGRAMA: PROGRAMAS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0006

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 01.05.00

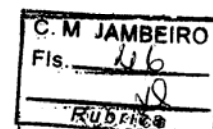
OBJETIVO: Oferecer boa qualidade nos serviços de atendimento médico à população, com melhoria dos prédios e equipamentos, inclusive frota de veículos.

JUSTIFICATIVA: Incrementar atendimentos de consultas à população, nas áreas de atenção básica, especialidades e procedimentos, inclusive P.S.F.

META

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
01 – Veículos, mobiliário e equipamentos para saúde.	%	50%	70%
02 – Obras necessárias às ampliações da rede física dos prédios utilizados pela rede de saúde e seus acessórios, e outras necessárias ao atendimento à população.	N/D	N/D	N/D
03 – Ações de caráter continuado, destinadas a manutenção de todos programas ligados à saúde.	N/D	N/D	N/D

Indicadores	2008
01 – Veículos, mobiliário e equipamentos para saúde.	60.000,00
02 – Obras necessárias às ampliações da rede física dos prédios utilizados pela rede de saúde, inclusive seus acessórios e outras necessárias ao atendimento à população.	100.000,00
03 – Ações de caráter continuado, destinadas a manutenção de todos programas ligados à saúde.	1.600.000,00
TOTAIS	1.760.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

06.01

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CÓDIGO DA UNIDADE**

Nº 01.05.01

FUNÇÃO: SAÚDE**CÓDIGO DA FUNÇÃO**

Nº 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA**CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO**

Nº 301

PROGRAMA: PROGRAMAS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE E SANEAMENTO**CÓDIGO DO PROGRAMA**

Nº 0006

AÇÕES

PROJETO: Obras necessárias à ampliação da rede física das unidades de saúde; construção de Unidade Básica da Saúde e outras necessárias à ampliação de atendimento à população, com ênfase no PSF.**CÓDIGO DO PROJETO**

Nº 1.014

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

Construção da Unidade Básica de Saúde e outras obras e ou reformas necessárias à ampliação de atendimento à população. Com ênfase para PSF.

UNIDADE DE MEDIDA

N/D

CUSTO FINANCEIRO

50.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 47
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

06.02

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	---	-----------	--	----------	--	----------	--

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.05.01

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 301

PROGRAMA: PROGRAMAS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE E SANEAMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0006

AÇÕES

PROJETO: Aquisição de equipamentos destinados à melhoria do atendimento à população usuária da rede municipal de saúde, inclusive para equipar a nova unidade básica de saúde e consultório odontológico.

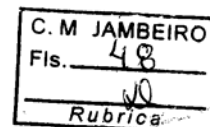
CÓDIGO DO PROJETO Nº 1.015

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
- Aquisição de veículos para Saúde e P.S.F - Equipamentos para U.B.S - Equipamentos odontológicos - Aquisição de equipamentos especiais para a área de saúde e de informática.	N/D

CUSTO FINANCEIRO 33.000,00 /

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

06.03

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.05.01

FUNÇÃO: SAÚDE

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 10

SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 301

PROGRAMA: PROGRAMAS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE E SANEAMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0006

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado, destinadas à manutenção de prestação de serviços médicos, odontológicos e de prevenção à população. Subvenções Sociais.

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 2.016

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

N/D

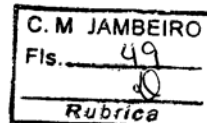
UNIDADE DE MEDIDA

N/D

CUSTO FINANCEIRO

1.590.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

06.04

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE SANEAMENTO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.05.02

FUNÇÃO: SANEAMENTO

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 17

SUBFUNÇÃO: SANEAMENTO BÁSICO URBANO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 512

PROGRAMA: PROGRAMAS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE E SANEAMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0006

AÇÕES

PROJETO: Construções e reformas das redes de saneamento básico e ações de controle da poluição no Município, inclusive redes de água e esgoto, poço artesiano, canalização de córregos, aterros sanitários e usinas de lixo.

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1.016

META FÍSICA

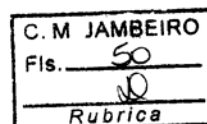
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
------------------	-------------------

N/D	N/D
-----	-----

CUSTO FINANCEIRO

50.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

06.05

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE SANEAMENTO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.05.02

FUNÇÃO: SANEAMENTO

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 17

SUBFUNÇÃO: SANEAMENTO BÁSICO URBANO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 512

PROGRAMA: PROGRAMAS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE E SANEAMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0006

AÇÕES

PROJETO: Aquisição de equipamentos destinados a serviços de saneamento básico e controle de poluição, inclusive do lixo.

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1.017

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

9%

UNIDADE DE MEDIDA

%

CUSTO FINANCEIRO

27.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 51
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

06.06

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE SANEAMENTO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 01.05.02

FUNÇÃO: SANEAMENTO	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 17

SUBFUNÇÃO: SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 512

PROGRAMA: PROGRAMAS DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE E SANEAMENTO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0006

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado destinadas à manutenção do setor oferecendo condições de controle da poluição e saneamento básico à população.	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 2.017

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
N/D	N/D

CUSTO FINANCEIRO	10.000,00
------------------	-----------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M JAMBEIRO
Fls. 52
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

07

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0007

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 01.06.00

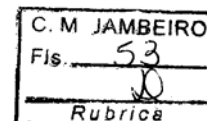
OBJETIVO: Dotar os setores de condições de oferecer boa qualidade nos serviços de atendimento social e desenvolvimento de programas comunitários de assistência.

JUSTIFICATIVA: Incrementar campanhas e programas sociais, destinados ao atendimento da população carente e necessitada de amparo dos órgãos competentes. Subvenções a entidades assistenciais.

META

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
01 – Equipamentos e mobiliário.	N/D	N/D	N/D
02 – Ações de caráter continuado, destinadas a manutenção dos programas ligados à Assistência ao Idoso, ao portador de deficiência, à criança e adolescente, à família e comunitária. Implantação do Centro de Referência de Assistência Social. Subvenções Sociais.	N/D	N/D	N/D

Indicadores	2008
01 – Equipamentos e mobiliário.	10.000,00
02 – Ações de caráter continuado, destinadas a manutenção dos programas ligados à Assistência ao Idoso, ao portador de deficiência, à criança e adolescente, à família e comunitária. Implantação do Centro de Referência de Assistência Social.	280.000,00
TOTAIS	290.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

07.01

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.06.01

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 244

PROGRAMA: PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA
CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0007

AÇÕES

PROJETO: Aquisição de equipamentos destinados à melhoria do atendimento à população carente usuária da rede municipal de assistência social. Centro de Referência de Assistência Social.
CÓDIGO DO PROJETO

Nº 1.018

META FÍSICA

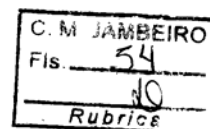
QUANTIDADE TOTAL
N/D

UNIDADE DE MEDIDA
N/D

CUSTO FINANCEIRO

10.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

07.02

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	---	-----------	----------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.06.01

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 244

PROGRAMA: PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0007

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado, destinados à manutenção dos programas sociais dirigidos à população carente, a assistência ao idoso, ao portador de deficiência, à criança e adolescente, à família e comunitária. Implantação do Centro de referência de Assistência Social. Subvenções Sociais.

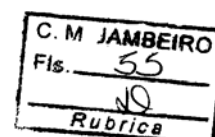
CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 2.018

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
N/D	N/D

CUSTO FINANCEIRO	280.000,00
------------------	------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

08

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

PROGRAMA: S.E.R.M.

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0008

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

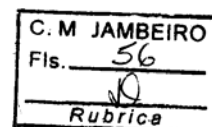
Nº 01.07.00

OBJETIVO: Executar obras e melhoria da frota de equipamentos destinada às obras e manutenção das estradas vicinais municipais.

JUSTIFICATIVA: Proporcionar à administração modernização dos serviços e condições de eficiência para atendimento dos munícipes.

META			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
01 – Execução de Obras de interesse público nas estradas municipais, para melhoria do tráfego de veículos.	-	N/D	N/D
02 – Veículos, móveis e equipamentos destinados às estradas municipais.	-	N/D	N/D
03 – Participação em consórcios com municípios vizinhos, destinado à manutenção e perenização de estradas municipais.	-	N/D	N/D
04 – Ações de caráter continuado destinadas à manutenção das estradas vicinais do município	-	N/D	N/D

Indicadores	2008
01 – Execução de Obras de interesse público nas estradas municipais, para melhoria do tráfego de veículos.	50.000,00
02 – Veículos, móveis e equipamentos destinados às estradas municipais.	50.000,00
03 – Participação em consórcios com municípios vizinhos, destinado à manutenção e perenização de estradas municipais.	90.000,00
04 – Ações de caráter continuado destinadas à manutenção das estradas vicinais do município	346.000,00
TOTAIS	536.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

08.1

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: S.E.R.M	
CÓDIGO DA UNIDADE	01.07.01

FUNÇÃO: TRANSPORTE	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 26

SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 782

PROGRAMA: SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0008

AÇÕES

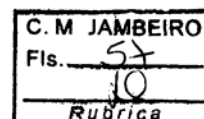
PROJETO: Obras destinadas à melhoria do tráfego de veículos nas estradas e pontes; construção de rodoviária.	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 1.019

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
N/D	N/D

CUSTO FINANCEIRO	50.000,00 /
------------------	-------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

08. 2

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: S.E.R.M	
CÓDIGO DA UNIDADE	01.07.01

FUNÇÃO: TRANSPORTE	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 26

SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 782

PROGRAMA: SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0008

AÇÕES

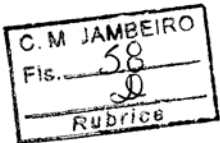
PROJETO: Aquisição de veículos e equipamentos destinados ao incremento de serviços nas estradas municipais.	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 1.020

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
N/D	N/D

CUSTO FINANCEIRO	50.000,00
------------------	-----------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

08.3

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	---	-----------	----------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: S.E.R.M

CÓDIGO DA UNIDADE

01.07.01

FUNÇÃO: TRANSPORTE

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 26

SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 782

PROGRAMA: SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0008

AÇÕES

PROJETO: Participação em Consórcio Inter-Municipal.

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 2.027

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

N/D

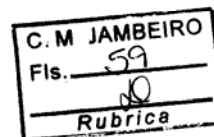
UNIDADE DE MEDIDA

N/D

CUSTO FINANCEIRO

90.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

08. 4

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: S.E.R.M	
CÓDIGO DA UNIDADE	01.07.01

FUNÇÃO: TRANSPORTE	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 26

SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 782

PROGRAMA: SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0008

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado destinadas à manutenção das estradas e pontes do município, com melhoria de tráfego e perenização das estradas vicinais.

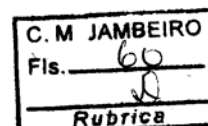
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 2.019
---------------------	----------

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
N/D	N/D

CUSTO FINANCEIRO 346.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

PROGRAMA: SERVIÇOS DE HABITAÇÃO E URBANISMO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0009

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 01.08.00

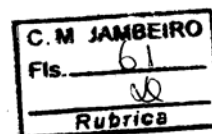
OBJETIVO: Aquisição de veículos e equipamentos, além de ações destinadas à manutenção das Unidades Gestoras.

JUSTIFICATIVA: Equipar o órgão com máquinas, equipamentos e veículos, a fim de tornar mais eficientes os serviços e propiciando agilização das ações dos setores executores.

META

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
01 – Execução de projetos e obras de infra-estrutura urbana.	-	N/D	N/D
02 – Máquinas, equipamentos e veículos necessários aos setores envolvidos nos projetos e obras.	-	N/D	N/D
03 – Ações de caráter continuado necessárias à manutenção dos setores executores.	-	N/D	N/D

Indicadores	2008
01 – Execução de projetos e obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
02 – Máquinas, equipamentos e veículos necessários aos setores envolvidos nos projetos e obras.	50.000,00
03 – Ações de caráter continuado necessárias à manutenção dos setores executores.	1.224.000,00
TOTAIS	1.374.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2008

09.1

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	---	-----------	----------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
CÓDIGO DA UNIDADE	01.08.01

FUNÇÃO: URBANISMO	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15

SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 452

PROGRAMA: SERVIÇOS DE HABITAÇÃO E URBANISMO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0009

AÇÕES

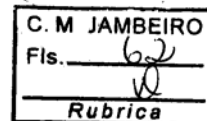
PROJETO: Execução de projetos e obras de infra-estrutura urbana de interesse da coletividade, como pavimentação, praças, parques, jardins, iluminação pública, cemitério. Construção de anel viário.	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 1.022

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
N/D	N/D

CUSTO FINANCEIRO	50.000,00
------------------	-----------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2008

09.2

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	---	-----------	----------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
CÓDIGO DA UNIDADE	01.08.01

FUNÇÃO: URBANISMO	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15

SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 452

PROGRAMA: SERVIÇOS DE HABITAÇÃO E URBANISMO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0009

AÇÕES

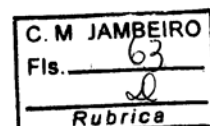
PROJETO: Aquisição de equipamentos destinados à infra-estrutura urbana e serviços de trânsito, destinados à melhoria dos serviços colocados à disposição da coletividade.	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 1.023

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
N/D	N/D

CUSTO FINANCEIRO	50.000,00
------------------	-----------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2008

09.3

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**CÓDIGO DA UNIDADE** 01.08.01**FUNÇÃO: URBANISMO****CÓDIGO DA FUNÇÃO** Nº 15**SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS****CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO** Nº 452**PROGRAMA: SERVIÇOS DE HABITAÇÃO E URBANISMO****CÓDIGO DO PROGRAMA** Nº 0009

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado destinadas à manutenção da infra-estrutura urbana e serviços urbanos e de trânsito.**CÓDIGO DA ATIVIDADE** Nº 2.020

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL **UNIDADE DE MEDIDA**

N/D N/D

CUSTO FINANCEIRO 1.200.000,00**JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:**

C. M. JAMBEIRO
Fls. 64
20
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2008

09.4

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL

CÓDIGO DA UNIDADE 01.08.02

FUNÇÃO: HABITAÇÃO

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 16

SUBFUNÇÃO: HABITAÇÃO URBANA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 482

PROGRAMA: SERVIÇOS DE HABITAÇÃO E URBANISMO.

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0009

AÇÕES

PROJETO: Execução de projetos e obras de infra-estrutura urbana e habitação a famílias de baixa renda, inclusive desapropriações necessárias.

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1.024

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
------------------	-------------------

N/D	N/D
-----	-----

CUSTO FINANCEIRO

50.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 65
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2008

09.5

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	01.08.02

FUNÇÃO: HABITAÇÃO	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 16

SUBFUNÇÃO: HABITAÇÃO URBANA	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 482

PROGRAMA: SERVIÇOS DE HABITAÇÃO E URBANISMO.	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0009

AÇÕES

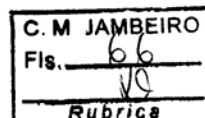
ATIVIDADE: Ações de caráter continuado destinadas à manutenção da unidade gestora.	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 2.021

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
N/D	N/D

CUSTO FINANCEIRO	24.000,00
------------------	-----------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

10

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

PROGRAMA: PROMOÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0010

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SERVIÇOS DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 01.09.00

OBJETIVO: Ações voltadas ao esporte, cultura e turismo.

JUSTIFICATIVA: O município necessita manter programas de esporte, cultura e turismo, estimulando o desenvolvimento físico, cultural e social dos munícipes e ampliando o interesse turístico pelo município.

META

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
01 – Obras destinadas a programas específicos da área de esportes, cultura e turismo.	N/D	N/D	N/D
02 – Equipamentos destinados aos programas de esportes, cultura e turismo.	N/D	N/D	N/D
03– Ações de caráter continuado necessárias à manutenção dos programas da unidade orçamentária.	N/D-	N/D	N/D

Indicadores	2008
01 – Obras destinadas a programas específicos da área de esportes, cultura e turismo.	20.000,00
02 – Equipamentos destinados aos programas de esportes, cultura e turismo.	25.000,00
03– Ações de caráter continuado necessárias à manutenção dos programas da unidade orçamentária.	325.000,00
TOTAIS	370.000,00

C. M JAMBEIRO
Fls. 67
10
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

10.1

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE 01.09.01

FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 27

SUBFUNÇÃO: DESPORTO COMUNITÁRIO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 812

PROGRAMA: PROMOÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO.

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0010

AÇÕES

PROJETOS: Equipamentos necessários aos programas de esporte colocados à disposição da coletividade.

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1.025

META FÍSICA

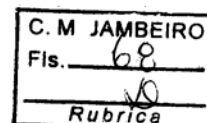
QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA

N/D N/D

CUSTO FINANCEIRO

10.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

10.2

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.09.01

FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 27

SUBFUNÇÃO: DESPORTO COMUNITÁRIO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 812

PROGRAMA: PROMOÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO.

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0010

AÇÕES

PROJETO: Investimentos, obras ligadas a ações de projetos culturais.

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1.026

META FÍSICA

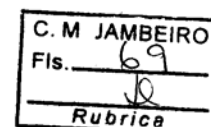
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
------------------	-------------------

N/D	N/D
-----	-----

CUSTO FINANCEIRO

10.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2008

10.3

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ESPORTES, RECREAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE 01.09.01

FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 27

SUBFUNÇÃO: DESPORTO COMUNITÁRIO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 812

PROGRAMA: PROMOÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO.

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0010

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado destinadas à manutenção dos serviços ligados ao incremento da prática de esportes pela população.

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 2.022

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
------------------	-------------------

N/D	N/D
-----	-----

CUSTO FINANCEIRO	165.000,00
------------------	------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 40
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

10.4

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.09.02

FUNÇÃO: CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 392

PROGRAMA: PROMOÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO.

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0010

AÇÕES

PROJETO: Investimentos, obras ligadas a ações de projetos culturais.

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 1.027

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

N/D

UNIDADE DE MEDIDA

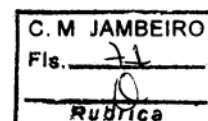
N/D

CUSTO FINANCEIRO

5.000,00

/

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

10.5

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.09.02

FUNÇÃO: CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 392

PROGRAMA: PROMOÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO.

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0010

AÇÕES

PROJETO: Equipamentos Necessários aos programas culturais.

CÓDIGO DO PROJETO

Nº 1.028

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

N/D

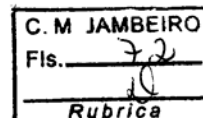
UNIDADE DE MEDIDA

N/D

CUSTO FINANCEIRO

5.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

10.6

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.09.02

FUNÇÃO: CULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 392

PROGRAMA: PROMOÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO.

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0010

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado, destinadas a projetos de desenvolvimento cultural da população, incentivando as atividades ligadas às festividades religiosas e profanas.

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 2.023

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

N/D

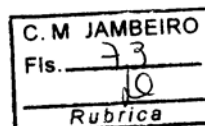
UNIDADE DE MEDIDA

N/D

CUSTO FINANCEIRO

145.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2008

10.7

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	---	-----------	----------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE TURISMO**CÓDIGO DA UNIDADE** 01.09.03**FUNÇÃO: COMÉRCIO E SERVIÇOS****CÓDIGO DA FUNÇÃO** Nº 23**SUBFUNÇÃO: TURISMO****CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO** Nº 695**PROGRAMA: PROMOÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO****CÓDIGO DO PROGRAMA** Nº 0010

AÇÕES

PROJETO: Execução de projetos e obras voltadas ao incremento do turismo no Município.**CÓDIGO DO PROJETO** Nº 1.029

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL **UNIDADE DE MEDIDA**

N/D N/D

CUSTO FINANCEIRO**5.000,00****JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:**

C. M JAMBEIRO
Fls. 74

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

10.8

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	---	-----------	----------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE 01.09.03

FUNÇÃO: COMÉRCIO E SERVIÇOS

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 23

SUBFUNÇÃO: TURISMO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 695

PROGRAMA: PROMOÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0010

AÇÕES

PROJETO: Equipamentos para o incremento do turismo no Município.

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1.030

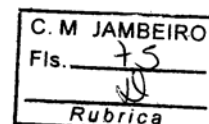
META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
------------------	-------------------

N/D	N/D
-----	-----

CUSTO FINANCEIRO	10.000,00
------------------	-----------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

10.9

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.09.03

FUNÇÃO: COMERCIO E SERVIÇOS

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 23

SUBFUNÇÃO: TURISMO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 695

PROGRAMA: PROMOÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO.

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0010

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado destinadas a projetos de desenvolvimento turismo da população, incentivando as atividades da comunidade

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 2.024

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

N/D

UNIDADE DE MEDIDA

N/D

CUSTO FINANCEIRO

15.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 76
29
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

11

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	---	-----------	----------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

PROGRAMA: INCENTIVO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0011

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SERVIÇOS DE AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Nº 01.10.00

OBJETIVO: Aquisição de veículos e equipamentos, além de ações destinadas à manutenção dos serviços ligados à produção rural.

JUSTIFICATIVA: Equipar o órgão com máquinas, equipamentos e veículos, e elaboração de projetos a fim de tornar mais eficientes os serviços da unidade gestora, propiciando agilização das ações voltadas à produção e distribuição dos produtos agrícolas.

META			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
01 – Máquinas, equipamentos e veículos necessários aos setores envolvidos nos projetos e obras.	%	69,57%	90%
02 – Ações de caráter continuado necessárias à manutenção dos setores executores.	%	76,49%	90%

Indicadores	2008
01 – Máquinas, equipamentos e veículos necessários aos setores envolvidos nos projetos e obras.	50.000,00
02 – Ações de caráter continuado necessárias à manutenção dos setores executores.	210.000,00
TOTAIS	260.000,00

C. M. JAMBEIRO
Fls. 77
10
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

11.1

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ABASTECIMENTO E EXTENSÃO RURAL

CÓDIGO DA UNIDADE 01.10.01

FUNÇÃO: AGRICULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 20

SUBFUNÇÃO: ABASTECIMENTO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 605

PROGRAMA: INCENTIVO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0011

AÇÕES

PROJETO: Aquisição de equipamentos destinados ao interesse da população rural produtora, para incentivo à produção e distribuição dos horti-fruti-granjeiros.

CÓDIGO DO PROJETO Nº 1.031

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
9,28	%

CUSTO FINANCEIRO 50.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 78
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

11.2

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: SETOR DE ABASTECIMENTO E EXTENSÃO RURAL

CÓDIGO DA UNIDADE 01.10.01

FUNÇÃO: AGRICULTURA

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 20

SUBFUNÇÃO: ABASTECIMENTO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 605

PROGRAMA: INCENTIVO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0011

AÇÕES

ATIVIDADE: Ações de caráter continuado, destinadas à manutenção dos serviços ligados a produção e distribuição de produtos horti-fruti-granjeiros.

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 2.025

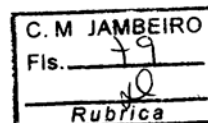
META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL UNIDADE DE MEDIDA

N/D N/D

CUSTO FINANCEIRO 210.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

99

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0009

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

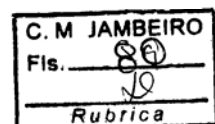
Nº 01.99.99

OBJETIVO: Atendimento a situações de emergências

JUSTIFICATIVA: Proporcionar atendimento de situações de emergências e as definidas pela legislação vigente.

META			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
09- Reserva de Contingência	-	-	-

Indicadores	2008
09- Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAIS	





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

99.1

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

CÓDIGO DA UNIDADE 01.99.99

FUNÇÃO: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 09

SUBFUNÇÃO: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 999

PROGRAMA: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 9999

AÇÕES

ATIVIDADE: Atendimento as situações de emergências

CÓDIGO DA ATIVIDADE: Nº 9.009

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

N/D

UNIDADE DE MEDIDA

N/D

CUSTO FINANCEIRO

150.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

C. M JAMBEIRO
Fls. 81
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

01

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO- DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

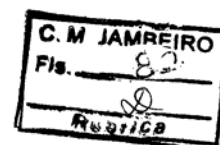
Nº 02.01.01

OBJETIVO: Manter os trabalhos legislativos com boas condições de funcionabilidade.

JUSTIFICATIVA: Manutenção dos trabalhos legislativos, inclusive sessões ordinárias e extraordinárias; agilização dos processos e informações do processo legislativo; discussão, deliberação e votação das leis; fiscalização dos atos administrativos dos poderes municipais constituídos.

META			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
01 – Aquisição de móveis e equipamentos, inclusive hardwares e softwares de informática e veículos.	%	73,84%	90%
02 – Ações de caráter continuado para manutenção do Legislativo.	%	50,02%	90%

Indicadores	2008
01 – Aquisição de móveis e equipamentos, inclusive hardwares e softwares de informática e veículos.	35.000,00
02 – Ações de caráter continuado para manutenção do Legislativo.	260.000,00
TOTAIS	295.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

01 - 1

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	---	-----------	----------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE	02.01.01
-------------------	----------

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 01
------------------	-------

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 031
---------------------	--------

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0001
--------------------	---------

AÇÕES

PROJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS.

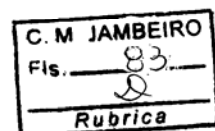
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 1.001
-------------------	----------

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
8,08	%

CUSTO FINANCEIRO	35.000,00
------------------	-----------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2008

01 - 2

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO
---------	---	-----------	--	----------	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL JAMBEIRO

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL	
CÓDIGO DA UNIDADE	02.01.01

FUNÇÃO: LEGISLATIVA	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 01

SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 031

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0001

AÇÕES

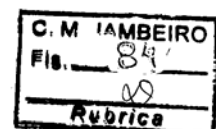
ATIVIDADE: AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO PARA MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO.	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 2.001

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
19,25	%

CUSTO FINANCEIRO	260.000,00
------------------	------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

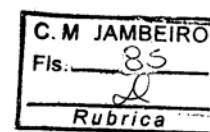




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2008

RELAÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE
01	VILA VICENTINA DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO Recursos: Próprios da Municipalidade Valor: R\$ 12.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

1

LEI 1308 DE 21 DE JUNHO 2007.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de **JAMBEIRO**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000, ficam estabelecidas pela presente Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. - os parâmetros, normas e instruções para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2008 do Município de JAMBEIRO, que abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta, compreendendo:

- I** AS METAS FISCAIS;
- II** A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL;
- III** AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- IV** AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES;
- V** AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS;
- VI** AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, E
- VII** AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

PROGRAMA: Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas;

PROJETO: Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um Programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

ATIVIDADE: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

2

modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

DIRETRIZES: o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;

METAS: a especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos;

OBJETIVOS: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais dirigidas à coletividade;

DESPESAS IRRELEVANTES: as despesas consideradas dispensadas de licitação;

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO: as despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros;

PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA: as ações que resultem em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado.

Parágrafo único: Ficam aprovados os Anexos da Estrutura Orçamentária e Organograma que acompanham a presente Lei.

DISPOSIÇÕES PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - As metas de resultados fiscais estabelecidas pelo art. 4º da Lei 101/2000 do Município de JAMBEIRO para o exercício financeiro de 2008 estão identificadas nos demonstrativos conforme as seguintes tabelas:

- I** Metas anuais;
- II** Evolução do patrimônio líquido;
- III** Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV** Estimativa e compensação de renúncia de receita, e
- V** Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas serão avaliadas em anexo próprio, onde serão informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo, se forem concretizadas.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

3

existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Poder Executivo.

Art. 5º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, e atenderá processo de planejamento permanente.

§ 1º - Os orçamentos anuais atenderão os princípios do equilíbrio, da unidade e da universalidade orçamentária.

§ 2º - A estimativa de receita do orçamento contemplará medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos, visando o aumento das receitas próprias.

§ 3º - O Poder Executivo deverá propor projetos de lei de alterações na legislação tributária, sempre que se torne necessária a preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos, ou, ainda, para manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

§ 4º - As modificações das leis de caráter tributário, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

§ 5º - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução de tributos ou contribuições, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei 101/2000, devendo ser instruído com demonstrativos evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário. Não se sujeitam às regras do presente parágrafo, a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentadas com base em legislação municipal anterior à edição da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - As metas de receitas previstas para fins de elaboração da lei orçamentária terão por base:

- I** o aumento vegetativo das projeções financeiras, devidamente corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal;
- II** implantação de programas e de softwares específicos para as diversas áreas de atuação do Poder Executivo, que gerem recursos ao Município;
- III** a criação de novos serviços públicos colocados à disposição da população;
- IV** a tendência do exercício financeiro;
- V** o incremento de cobrança da dívida ativa existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

4

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, limitada ao máximo de 4% da receita corrente líquida, e constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, destinada às seguintes finalidades:

- I** atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II** cobertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, além de adequadamente atendidas as despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único: A regra estabelecida no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 9º - A lei orçamentária poderá prever recursos destinados à concessão de auxílios e subvenções a entidades civis de caráter beneficente, filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos, nas áreas de educação, saúde e assistência social, de interesse do Município, constantes de Anexo específico, por lei específica, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela legislação em vigor e seja aprovada pelo Conselho Municipal pertinente.

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificação do cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo ato de transferência dos recursos além das exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 10 - As despesas obrigatórias de caráter continuado poderão ser programadas para o exercício de 2008 com os acréscimos estabelecidos nas estimativas de receitas conforme memórias de cálculos exigidas.

Art. 11 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará e remeterá ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de agosto, para fins de consolidação da proposta orçamentária.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, em atendimento ao art. 12, § 3º da Lei Complementar 101/2000, encaminhará as estimativas de receitas e receita corrente líquida para o exercício de 2008, acompanhado das respectivas memórias de cálculo, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público.

Art. 12 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

§ 1º - Não sendo devolvido o Autógrafo de Lei Orçamentária Anual no prazo legal previsto, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

5

orçamentária original, até a sua discussão final, aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um duodécimo mensal.

§ 2º - Enquanto não for deliberado e devolvido o Autógrafo da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo não poderá entrar em recesso.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13 - As despesas com Pessoal e encargos gerais do Município conforme estabelece o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder:

- I** Poder Executivo: 54 % (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município;
- II** Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

§ 1º - As despesas com Pessoal e encargos deverão atender ainda o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas saneadoras preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 3º - As despesas com Pessoal e encargos terão prioridade sobre novos projetos ou despesas.

§ 4º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira, de competência privativa do Poder Executivo, obedecerão a Lei Municipal que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores da Prefeitura Municipal de JAMBEIRO, exigirão a existência de dotação orçamentária própria e suficiente, atendida a fixação do percentual legal e as normas e diretrizes contidas na Lei 101/2000.

§ 5º - O Poder Legislativo deverá obedecer ainda os limites fixados nos artigos 29 e 29^A da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, os Poderes Municipais deverão:

- I** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo deverá estabelecer a Programação Financeira mensal e bimestral e os Cronogramas de execução de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

6

- II** Emitir e publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, analisando nas formas da lei o alcance das metas previstas;
- III** Não sendo alcançadas as metas exigidas pela Lei 101/2000, os Poderes deverão realizar os contingenciamentos necessários nas respectivas dotações orçamentárias, com limitação de empenhos, utilizando critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.
- IV** No caso de limitação de empenhos, os contingenciamentos deverão preservar despesas com pessoal e encargos, e com a conservação do patrimônio público.
- V** As despesas originárias de obrigações constitucionais, institucionais e legais, inclusive as referentes ao serviço da dívida e pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser objeto de contingenciamento.
- VI** Serão também excluídas da limitação de empenhos e contingenciamento, e obtenção dos resultados fiscais programados, as situações de calamidade pública ou estado de emergência nos termos do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.
- VII** Na hipótese da limitação de empenhos e de movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá contingenciar.
- VIII** Os Poderes emitirão e publicarão ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 15 - Durante a execução orçamentária, poderá o Executivo Municipal utilizar os dispositivos contidos no Art. 167 da Constituição Federal, combinado com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo, até o limite dos índices de variação da moeda do exercício; transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, ou, desde que haja algum dos recursos financeiros estabelecidos pelo parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

- I** Realizar operações de crédito por antecipação de receita, respeitado o limite e os termos da legislação específica vigente;
- II** Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor.
- III** Promover alterações nos projetos elencados na L.D.O. a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

7

Art. 17 - O orçamento anual deverá atender, além da LDO, as prioridades contidas no PPA, que poderá sofrer revisões anuais, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista para o exercício, e de acordo com os interesses sociais da coletividade.

§ 1º - Tendo em vista a capacidade financeira do Município e atendidos os interesses da comunidade, o Executivo Municipal procederá à seleção das prioridades, podendo incluir novos programas não elencados, desde que financiados com recursos próprios não afetados, ou de outras esferas de Governo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de governos, para o desenvolvimento de programas das áreas de: saúde e saneamento, educação, esportes, cultura, turismo, assistência social, transportes, agricultura, administração, habitação, urbanismo e outras áreas de sua competência, tendo em vista o interesse da coletividade.

Art. 19 - O Executivo Municipal poderá arcar com despesas de outras esferas de governos, sempre que caiba ao Município responsabilidade solidária e fique comprovado o interesse público, desde que firmado o respectivo ajuste ou acordo.

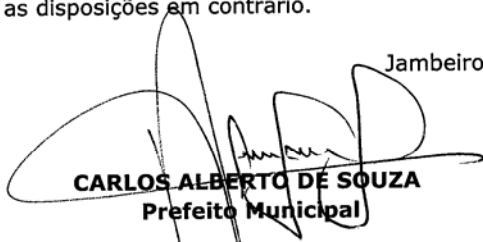
Art. 20 - É vedado consignar na Lei de Orçamento crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 21 - Na programação das despesas deverão ser definidas as fontes de recursos.

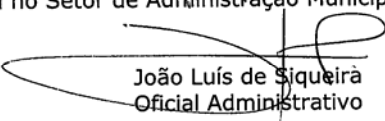
Art. 22 - Os Planos, Projetos e Orçamentos, assim como as Prestações de Contas, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da sociedade para conhecimento e análise.

Art. 23 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 21 de Junho de 2007.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 21 de Junho de 2007.


João Luís de Siqueira
Oficial Administrativo



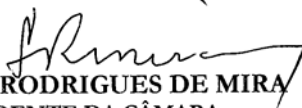
Câmara Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo

Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 – Fone/Fax (12)3978.1321 CEP 12.270-000 – Jambeiro – SP

DESPACHO Nº06/2007

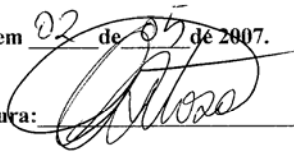
Em cumprimento à determinação contida no Regimento Interno da Casa, comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 06 de 26/43/07 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Jambeiro para o exercício financeiro de 2008, encontra-se a disposição na secretaria da Câmara, para emissão do devido parecer.

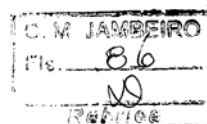
Jambeiro, 02 de maio de 2007.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo.
Sergio Alves Feitosa
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi em 02 de 05 de 2007.

Assinatura: 





CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09 DE 21 DE JUNHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionará e promulgará a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000, ficam estabelecidas pela presente Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. - os parâmetros, normas e instruções para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2008 do Município de JAMBEIRO, que abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta, compreendendo:

- I AS METAS FISCAIS;
- II A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL;
- III AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- IV AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES;
- V AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS;
- VI AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, E
- VII AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

PROGRAMA: Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas;

PROJETO: Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um Programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

ATIVIDADE: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

2

DIRETRIZES: o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;

METAS: a especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos;

OBJETIVOS: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais dirigidas à coletividade;

DESPESAS IRRELEVANTES: as despesas consideradas dispensadas de licitação;

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO: as despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros;

PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA: as ações que resultem em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado.

Parágrafo único: Ficam aprovados os Anexos da Estrutura Orçamentária e Organograma que acompanham a presente Lei.

DISPOSIÇÕES PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - As metas de resultados fiscais estabelecidas pelo art. 4º da Lei 101/2000 do Município de JAMBEIRO para o exercício financeiro de 2008 estão identificadas nos demonstrativos conforme as seguintes tabelas:

- I Metas anuais;
- II Evolução do patrimônio líquido;
- III Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV Estimativa e compensação de renúncia de receita, e
- V Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas serão avaliadas em anexo próprio, onde serão informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo, se forem concretizadas.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Poder Executivo.

Art. 5º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, e atenderá processo de planejamento permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

3

§ 1º - Os orçamentos anuais atenderão os princípios do equilíbrio, da unidade e da universalidade orçamentária.

§ 2º - A estimativa de receita do orçamento contemplará medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos, visando o aumento das receitas próprias.

§ 3º - O Poder Executivo deverá propor projetos de lei de alterações na legislação tributária, sempre que se torne necessária a preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos, ou, ainda, para manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

§ 4º - As modificações das leis de caráter tributário, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

§ 5º - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução de tributos ou contribuições, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei 101/2000, devendo ser instruído com demonstrativos evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário. Não se sujeitam às regras do presente parágrafo, a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentadas com base em legislação municipal anterior à edição da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - As metas de receitas previstas para fins de elaboração da lei orçamentária terão por base:

- I o aumento vegetativo das projeções financeiras, devidamente corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal;
- II implantação de programas e de softwares específicos para as diversas áreas de atuação do Poder Executivo, que gerem recursos ao Município;
- III a criação de novos serviços públicos colocados à disposição da população;
- IV a tendência do exercício financeiro;
- V o incremento de cobrança da dívida ativa existente.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, limitada ao máximo de 4% da receita corrente líquida, e constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, destinada às seguintes finalidades:

- I atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II cobertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 8º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, além de adequadamente atendidas as despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único: A regra estabelecida no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

4

Art. 9º - A lei orçamentária poderá prever recursos destinados à concessão de auxílios e subvenções a entidades civis de caráter beneficente, filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos, nas áreas de educação, saúde e assistência social, de interesse do Município, constantes de Anexo específico, por lei específica, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela legislação em vigor e seja aprovada pelo Conselho Municipal pertinente.

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificação do cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo ato de transferência dos recursos além das exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 10 - As despesas obrigatórias de caráter continuado poderão ser programadas para o exercício de 2008 com os acréscimos estabelecidos nas estimativas de receitas conforme memórias de cálculos exigidas.

Art. 11 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará e remeterá ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de agosto, para fins de consolidação da proposta orçamentária.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, em atendimento ao art. 12, § 3º da Lei Complementar 101/2000, encaminhará as estimativas de receitas e receita corrente líquida para o exercício de 2008, acompanhado das respectivas memórias de cálculo, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público.

Art. 12 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

§ 1º - Não sendo devolvido o Autógrafo de Lei Orçamentária Anual no prazo legal previsto, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária original, até a sua discussão final, aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um duodécimo mensal.

§ 2º - Enquanto não for deliberado e devolvido o Autógrafo da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo não poderá entrar em recesso.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13 - As despesas com Pessoal e encargos gerais do Município conforme estabelece o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder:

I - Poder Executivo: 54 % (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município;

II - Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

§ 1º - As despesas com Pessoal e encargos deverão atender ainda o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

5

§ 2º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas saneadoras preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 3º - As despesas com Pessoal e encargos terão prioridade sobre novos projetos ou despesas.

§ 4º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira, de competência privativa do Poder Executivo, obedecerão a Lei Municipal que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores da Prefeitura Municipal de JAMBEIRO, exigirão a existência de dotação orçamentária própria e suficiente, atendida a fixação do percentual legal e as normas e diretrizes contidas na Lei 101/2000.

§ 5º - O Poder Legislativo deverá obedecer ainda os limites fixados nos artigos 29 e 29ª da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, os Poderes Municipais deverão:

I - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo deverá estabelecer a Programação Financeira mensal e bimestral e os Cronogramas de execução de desembolso;

II - Emitir e publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, analisando nas formas da lei o alcance das metas previstas;

III - Não sendo alcançadas as metas exigidas pela Lei 101/2000, os Poderes deverão realizar os contingenciamentos necessários nas respectivas dotações orçamentárias, com limitação de empenhos, utilizando critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

IV - No caso de limitação de empenhos, os contingenciamentos deverão preservar despesas com pessoal e encargos, e com a conservação do patrimônio público.

V - As despesas originárias de obrigações constitucionais, institucionais e legais, inclusive as referentes ao serviço da dívida e pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser objeto de contingenciamento.

VI - Serão também excluídas da limitação de empenhos e contingenciamento, e obtenção dos resultados fiscais programados, as situações de calamidade pública ou estado de emergência nos termos do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

VII - Na hipótese da limitação de empenhos e de movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá contingenciar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

6

VIII - Os Poderes emitirão e publicarão ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 15 - Durante a execução orçamentária, poderá o Executivo Municipal utilizar os dispositivos contidos no Art. 167 da Constituição Federal, combinado com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo, até o limite dos índices de variação da moeda do exercício; transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, ou, desde que haja algum dos recursos financeiros estabelecidos pelo parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, respeitado o limite e os termos da legislação específica vigente;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor.

III - Promover alterações nos projetos elencados na L.D.O. a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

Art. 17 - O orçamento anual deverá atender, além da LDO, as prioridades contidas no PPA, que poderá sofrer revisões anuais, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista para o exercício, e de acordo com os interesses sociais da coletividade.

§ 1º - Tendo em vista a capacidade financeira do Município e atendidos os interesses da comunidade, o Executivo Municipal procederá à seleção das prioridades, podendo incluir novos programas não elencados, desde que financiados com recursos próprios não afetados, ou de outras esferas de Governo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de governos, para o desenvolvimento de programas das áreas de: saúde e saneamento, educação, esportes, cultura, turismo, assistência social, transportes, agricultura, administração, habitação, urbanismo e outras áreas de sua competência, tendo em vista o interesse da coletividade.

Art. 19 - O Executivo Municipal poderá arcar com despesas de outras esferas de governos, sempre que caiba ao Município responsabilidade solidária e fique comprovado o interesse público, desde que firmado o respectivo ajuste ou acordo.

Art. 20 - É vedado consignar na Lei de Orçamento crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 21 - Na programação das despesas deverão ser definidas as fontes de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

7

Art. 22 - Os Planos, Projetos e Orçamentos, assim como as Prestações de Contas, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da sociedade para conhecimento e análise.

Art. 23 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Major Gurgel, 21 de junho de 2006.


Geraldo Rodrigues de Mira
Presidente da Câmara


Valdir Martins de Faria
Secretario Geral

José Dorgival da Silva
Secretario Adjunto